



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina

São Carlos-SP, CEP 13566-448

(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 11/2023/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA**

Processo nº 23763.001380/2022-97

**CONTRATO Nº 11/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A
EMPRESA MORAES E COELHO CONSERVADORA DE
ELEVADORES LTDA**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, POR INTERMÉDIO DE SUA FILIAL O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0022-78, com sede na rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos/SP, CEP: 13.566-448, neste ato representada pelo seu Superintendente, Fabio Fernandes Neves, brasileiro, portador do RG nº **.168.467-* e CPF nº ***.357.426-**, nomeado pela Portaria Ebserh nº 23 de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União Edição 22, Seção 2, Página 26 de 02/02/2021, e por sua Gerente Administrativa, Sra. Solange Alves de Melo, CPF nº nº ***.047.838-**, RG nº ****4423*-*, nomeado pela portaria Ebserh nº 1527, de 03 de abril de 2023, de 04/04/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, da Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: MORAES E COELHO CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA, com sede na Rua Equador, nº 76, b, Jardim América, CEP 15.055-390, São José do Rio Preto – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.861.269/0001-74, representada neste ato por Luis Ramos Moraes Junior, portador da Carteira de Identidade nº **.098.687-* SSP/SP e CPF nº ***.964.928-**.

Conforme Processo Administrativo nº **23763.001380/2022-97**, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 08/2023, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar modernização, manutenção preventiva e corretiva de elevadores de maca e passageiros, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/acessórios novos (primeiro uso), de forma continuada para atender as demandas relacionadas aos 4 (quatro) equipamentos de transporte vertical instalados no Bloco "C" do Hospital Universitário Professor Doutor Horácio Carlos Panepucci da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFScar, localizado à Rua Luiz Vaz de Camões, nº 111, bairro Vila Celina – São Carlos/SP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Tabela 1: Descrição do Objeto.

Grupo	Item	Descrição	Códigos CATSER e EBSEH	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 4 (quatro) elevadores, com cobertura de peças e conforme especificações deste Termo de Referência e Anexos:						
	1	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 1 (um) elevador (OP: 8205), com cobertura de peças e conforme especificações deste Termo de Referência e Anexos;	CATSER (3557) e EBSEH (NA)	mês	12	R\$ 1.689,7300	R\$ 20.276,76
	2	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 1 (um) elevador (OP: 8204), com cobertura de peças e conforme especificações deste Termo de Referência e Anexos;	CATSER (3557) e EBSEH (NA)	mês	12	R\$ 1.689,7300	R\$ 20.276,76
	3	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 1 (um) elevador (OP: 6999), com cobertura de peças e conforme especificações deste Termo de Referência e Anexos;	CATSER (3557) e EBSEH (NA)	mês	12	R\$ 1.689,7300	R\$ 20.276,76
	4	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 1 (um) elevador (OP: 6998), com cobertura de peças e conforme especificações deste Termo de Referência e Anexos;	CATSER (3557) e EBSEH (NA)	mês	12	R\$ 1.689,7300	R\$ 20.276,76
	Serviços de modernização e adequações às normas ABNT NBR 16858 / ABNT NBR 15597 em todos os 4 (quatro) elevadores:						
	5	MÁQUINA DE TRAÇÃO: fornecimento e instalação de máquinas de tração nova completa em conformidade com as normas ABNT NBR 16858	CATMAT (473120) e EBSEH (NA)	und.	4	R\$ 63.750,00	R\$ 255.000,00

	/ ABNT NBR 15597, incluindo: motor elétrico de corrente alternada, polia de tração, polias de desvio (se necessário), mancais de rolamento, proteções das polias, base metálica, cabos de aço, freio eletromecânico com duas bobinas, caixa redutoras de velocidade, encoder, cabos elétricos e todos os demais acessórios, materiais e ferramentais para a substituição das máquinas existentes e instalação das novas máquinas possibilitando o funcionamento seguro dos elevadores. (Ver abaixo as Observações deste item).					
6	Inspeção de segurança e substituição de componentes (se necessário) nos limitadores e freios de segurança quanto a suas articulações, contatos elétricos, lacres, testes, limpeza geral, de forma a garantir que os freios acionem e brequem as cabinas, quando houver a necessidade;	CATSER (16691) e EBSEH (NA)	und.	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
7	Proteções das polias do limitador de velocidade - deverão ser fabricados conforme a norma a ABNT NBR 16858-1, incluindo a pintura e instalação sobre as polias nas casas de máquina e caixa de corrida;	CATMAT (323885) e EBSEH (NA)	und.	4	R\$ 1.749,99	R\$ 6.999,96
8	Guarda-corpos sobre a cabina - deverão ser fabricados conforme a norma a ABNT NBR 16858-1, incluindo a pintura e instalação sobre as cabinas;	CATMAT (323885) e EBSEH (NA)	und.	4	R\$ 1.249,99	R\$ 4.999,96

9	Reforço estrutural das guias do contrapeso - necessário executar reforço estrutural nas guias do contrapeso dos elevadores, com colocação de mais suportes de fixação e outros materiais que venham a ser especificados. O objetivo é fazer com que o contrapeso deslize sobre as guias, sem alteração em seu movimento durante o percurso, independentemente da carga;	CATSER (16691) e EBSEH (NA)	und.	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
10	Reposicionar botoeiras de inspeção - reposicionamento das botoeiras de inspeção (segurança para o profissional que for acessar o topo da cabina), para que ela fique de acordo com a norma da ABNT NBR 16858-1;	CATSER (16691) e EBSEH (NA)	und.	4	R\$ 749,99	R\$ 2.999,96
11	Botoeiras PAP (Proteção de Acesso ao Poço) - Fornecimento e instalação de mais uma botoeira PAP nos poços dos elevadores, tendo em vista que a profundidade dos poços é de 2000mm, ou seja, poço maior que 1600mm, obrigatoriamente tem que possuir duas botoeiras, conforme norma da ABNT NBR 16858-1;	CATMAT (485369) e EBSEH (NA)	und.	4	R\$ 603,48	R\$ 2.413,92

	12	Contatos elétricos nas portas de inspeção - fornecimento e instalação de dispositivo de segurança elétrico em conformidade com a norma ABNT NBR 16858-1, que verifique a posição fechada das portas de inspeção das caixas de corrida;	CATSER (16691) e EBSEH (NA)	und.	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
	13	Limpeza geral pós-obra nos elevadores incluindo fundo dos poços e cabinas (piso, portas, soleiras de cabina e pavimentos);	CATSER (2950) e EBSEH (NA)	und.	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
	14	Troca das corrediças das cabinas e contrapeso - fornecimento e substituição de todas as corrediças de cabina e contrapeso;	CATMAT (309624) e EBSEH (NA)	und.	4	R\$ 1.249,99	R\$ 4.999,96
	15	Pintura dos poços com as demarcações do espaço de segurança conforme norma ABNT NBR 15597:2010;	CATSER (13455) e EBSEH (NA)	und.	4	R\$ 1.249,99	R\$ 4.999,96

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/06/2023 e encerramento em 01/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 395.320,76 (trezentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172850	1002A0000H	33.90.39.16	2023NE000455
PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172850	1002A0000H	33.90.30.24	2023NE000454

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O regime de execução e o modelo de execução são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

8.1. Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

- 12.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 12.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 12.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 12.4.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.7. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:
- 13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 13.3. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 13.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária
- 13.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.
- 13.6. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.
- 13.7. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 13.8. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade

entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos nos §§ 1º e 2º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. *Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

19.1.2. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada;

19.1.3. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

19.1.4. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

19.1.5. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

19.1.5.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

19.1.6. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

19.1.7. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

19.1.8. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais

cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.1.9. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCOS**

20.1. As regras acerca da matriz de riscos são aquelas previstas no termo de referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município de São Carlos/SP, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

São Carlos/SP, 23 de maio de 2023.

FÁBIO FERNANDES NEVES
Superintendente - HU UFSCar

**MORAES E COELHO CONSERVADORA DE ELEVADORES
LTDA**

Luis Ramos Moraes Junior
Sócio/Administrador

SOLANGE ALVES DE MELO
Gerente Administrativa

TESTEMUNHAS:

1ª Felipe Cunha Pereira

2ª _____

CPF: ***.304.391-**

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 23/05/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS RAMOS MORAES JUNIOR, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandes Neves, Superintendente**, em 24/05/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 24/05/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30087667** e o código CRC **CBB537F**.

Referência: Processo nº 23763.001380/2022-97 SEI nº 30087667